

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 132 | 2024 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 25 | JUNHO | 2024



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAJAZEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 0003

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAJAZEIRAS – COMMAC, em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.464/2002, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno de 02 de abril de 2024.

Dispõe sobre o prazo de apresentação de requerimento relativo à Autorização ou Licença Ambiental para realização de eventos em geral

CONSIDERANDO o que determina a Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de vistorias pelo órgão ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos mínimos para análise de procedimentos específicos;

RESOLVE

Art. 1º - O requerimento para abertura de processo administrativo de Autorização ou Licença Ambiental relativo à realização de Eventos deverá obedecer aos seguintes prazos mínimos:

I – Os requerimentos relativos a pedidos de licença para eventos que se enquadrem na modalidade LAC (Licença por Adesão e Compromisso) deverão ser apresentados à SEMA com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização;

II – Os requerimentos relativos a pedidos de Licença ou Autorização para eventos que não se enquadrarem na modalidade especificada no inciso anterior deverão ser apresentados à SEMA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

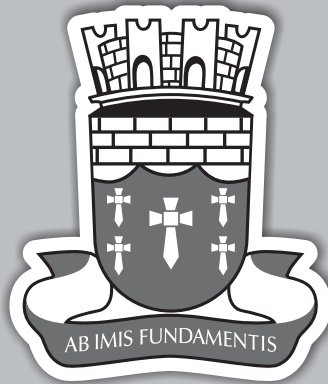
§ 1º - Para aplicação do que estabelece esta Deliberação, o interessado deverá, necessariamente, no ato do requerimento, apresentar solicitação formal de celeridade na emissão da Licença ou Autorização, com as devidas justificativas pertinentes.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º - Não serão accitos requerimentos apresentados sem a antecedência mínima estabelecida nos incisos I e II do art. 1º.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação

MARIA DAS DORES DE SOUZA ABREU
Presidente do COMMAC



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

